

LEI Nº 3.832, de 09 de setembro de 2013

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, e cria o Fundo Municipal de Cultura do Município da Vitória de Santo Antão - Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, **faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei**

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura da Vitória de Santo Antão - Pernambuco, instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais deste Município, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura da Vitória de Santo Antão tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município da Vitória de Santo Antão, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura estadual, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura da Vitória de Santo Antão tem como atribuições:

I - formular e aprovar propostas de política cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, plásticas, visuais, e culturais, danças e literatura como fomento do patrimônio cultural;

II - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura no âmbito do Município;

III - acompanhar as atividades culturais promovidas pelo município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o Poder Público;

IV - elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

V - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VI - propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais; acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias;

VII - elaborar, aprovar e alterar, se necessário, o Regimento Interno;

VIII - colaborar para estudo e aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual ou federal;

IX - responsabilizar-se pela administração do Fundo Municipal de Cultura;

X - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;

XI - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XII - defender o patrimônio cultural e artístico do Município, bem como incentivar a sua difusão e proteção;

XIII - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XIV - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e o Governo Municipal no campo cultural;

XV - incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;

XVI - participar da elaboração do Plano Anual de ações artístico-culturais com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e demais Secretarias do Município, Conselhos e/ou Instituições Não Governamentais;

XVII - promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do município da Vitória de Santo Antão;

XVIII - promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objetos do Conselho;

XIX - propor alternativas de resgate da memória das raízes histórico-culturais do município da Vitória de Santo Antão;

XX - propor, para análise do Poder Executivo Municipal, legislação que propicie a captação de recursos e a execução do plano de ação-cultural do Município;

XXI - desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito municipal;

XXII - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 12 (doze) Membros Titulares com respectivos Suplentes, conforme composição abaixo:

I -06 (seis) Membros Titulares e respectivos Suplentes representando o Poder Público.

II - 06 (seis) Membros Titulares e respectivos Suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil através dos seguintes setores ligados a Política Cultural.

§ 1º - Os representantes do Conselho Municipal de Cultura, assim como seus suplentes, serão designados através das respectivas Portarias e Decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º - Os representantes dos órgãos e instituições constantes do Inciso II, assim como seus Suplentes, deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Unico - No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 6º - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura da Vitória de Santo Antão terá a seguinte estrutura:

I - Composição da Diretoria: Presidente; Vice Presidente; 1o Secretário; 2o Secretário; 1o Tesoureiro e 2o Tesoureiro, eleitos pelos seus membros;

II - Comissões de trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenário.

§ 1º - A Diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos Membros do Conselho, pela maioria de seus Membros Titulares.

§ 2º - O Presidente poderá ser reconduzido para, apenas, 01 (um) mandato consecutivo.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e ações dirigidos à população do município da Vitória de Santo Antão.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, sob a orientação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações orçamentárias;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - produtos de aplicações dos recursos disponíveis;

IV - recursos provenientes do Ministério da Cultura, do Fundo Nacional de Cultura e do Governo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica.

Art. 11 - O funcionamento e administração do Fundo Municipal da Cultura serão objetos de regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12- O Conselho Municipal de Cultura terá o apoio logístico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 13 - Para a escolha da primeira composição do Conselho, será convocada reunião pública, através de Ato do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação, visando definir os critérios para a eleição dos representantes da Sociedade Civil.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Cultura em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15 - A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Cultura da Vitória de Santo Antão, serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus Membros.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2013.

ELIAS ALVES DE LIRA